



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Junho Discussão
Por: Unanimidade
Plenário: 01 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. José Gonçalves Secretário

INDICAÇÃO N°. 176 /2022.

QUE SEJAM determinadas regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais efetivados no Município de Santarém, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas atribuições regimentais FAZ SABER que aprovou a seguinte proposta de sugestão a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), em atenção à sua titular Nelcilene da Silva Gomes Lopes:

- a) Ficam reservadas as unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais no Município de Santarém, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.
- b) A reserva estabelecida no item (a) estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito de entidade ou órgãos da Administração Pública do Município de Santarém - Estado do Pará.

Para os fins do disposto citados, considera-se:

I - Idoso: a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA - A presente iniciativa visa a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar de edificações dos programas habitacionais no Município de Santarém, aos seus beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, a medida objetiva simplesmente garantir que pessoas que possuem dificuldade de locomoção, possam ocupar os imóveis localizados em andares mais baixo, nas edificações dos programas habitacionais efetivadas no Município de Santarém.

Cumpre lembrar que a maioria das edificações com mais de um pavimento, que integram os programas de habitação popular do Município, não dispõe de elevador ou rampas de acesso para andares superiores. Logo, esta medida reafirma os princípios da razoabilidade, isonomia e equidade, e garante a aplicação plena – em conjunto –, dos direitos à moradia e à acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida.

Ou seja, este Projeto de Lei consubstancia as diretrizes estabelecidas pelas Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como aos direitos e garantias fundamentais transcritos na Constituição Federal de 1988.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares deste Poder Legislativo para sua aprovação.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em 10 de maio de 2022.


AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL